

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2021

ALFA Soluções em Engenharia – Base Macaé/RJ

Que entre si fazem, de um lado ALFA Engenharia Serviços e Locações, CNPJ 10.875283/0001-79, localizada na Rua Conselheiro Nébias, 754 – Boqueirão – Santos/SP, a seguir denominada, Empresa, representada por Aldo Cesar Caldeira Lombardi, e de outro lado, Comissão Representante dos Empregados, a seguir denominada simplesmente, Comissão dos Empregados, e por fim, um representante do Sindicato dos Trabalhadores de Pintura Industrial e Construção Civil e do Mobiliário, de Ladrilhos, Hidráulicos e Produtos de Cimento e de Mármore e Granitos e de Construção de Estradas Pavimentadas, Engenharia, Consultiva, Montagem Industrial e do Apoio Operacional às Plataformas Marítimas da Baía de Campos, denominado como Sindicato – Interviente anuente, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Considerando o disposto na Lei nº 10.101 de dezembro de 2000 que faculta em seu artigo 2º que a participação nos lucros e/ou resultados pode ser negociada, seja através de convenção ou acordo coletivo ou ainda através de comissão escolhida pelas partes, integrada também, por um representante indicado pelo Sindicato da respectiva categoria.

Considerando que constitui, também, um saudável incentivo à produtividade da empresa, bem como, acrescentar valores a formação profissional do empregado, tais como: incentivar a prevenção em matéria de higiene, medicina e segurança do trabalho, conhecimento e conscientização dos conceitos de produtividade, qualidade e excelência no trabalho.

Resolvem as partes, como instrumento de integração capital/trabalho e como incentivo à produtividade humana competitividade empresarial, celebram o presente Acordo, mediante as cláusulas e condição a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente “PROGRAMA” tem por objetivo definir o critério para o pagamento da “Participação nos Resultados” (PR), nos termos da cláusula 12ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, sendo que passará a vigorar por 1 (um) ano compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2021.

1.2 O “PROGRAMA” de que trata o presente instrumento caracteriza-se como Participação nos Resultados, e não Participação nos Lucros, uma vez que o valor a ser atribuído a cada empregado está condicionado ao atingimento de metas. As metas específicas representam 50% do valor a ser pago pela “PR”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

2.1 O Presente “Programa” compreende todos os trabalhadores da empresa ALFA ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES – BASE MACAÉ/RJ, abrangidos pelo Sindicato signatário e lotados na Base

Macaé que prestam serviços no município de Macaé/RJ, extensivo aos trabalhos em plataformas marítimas, no período incluído na cláusula primeira deste "Programa".

2.2 Os trabalhadores admitidos na Base Macaé e com mais de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho, dentro de cada período de apuração da "PR", terão direito ao recebimento da Participação nos Resultados de forma proporcional ao tempo de serviços prestados.

2.3 Os trabalhadores demitidos que se enquadram na vigência do presente "Programa" terão direito a recebimento da "PR", desde que, o requeiram formalmente à ALFA ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES – BASE MACAÉ/RJ, no prazo máximo de 30 dias após o efetivo pagamento previsto na cláusula quinta. Neste caso, o pagamento será efetuado através de tempo de rescisão de contrato de trabalho complementar.

2.4 Na hipótese de afastamento do empregado por auxílio doença, acidente do trabalho, licença maternidade, ou suspensão de contrato de trabalho durante o período aquisitivo, deverá a "PR" ser calculada proporcional aos meses efetivamente trabalhados.

2.5 Considera-se como mês trabalhado para fins de cálculos da "PR", aquele em que o empregado tenha laborado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados no mês.

2.6 Não fará jus ao recebimento de quaisquer valores deste "Programa", o empregado que for demitido por justa causa ou ter pedido demissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – METAS ESPECÍFICAS

As metas específicas, que representam 50% da "PR", referem-se aquelas associadas a cada trabalho em que cada empregado está engajado, dentro do período de apuração da "PR". Estas metas estão subdivididas em administrativas (50%) e globais do empreendimento (50%). Trata-se, portanto, de metas pessoais.

3.1 Metas específicas – administrativas – 50% da "PR"

- a) Contar com o tempo de serviço superior a 180 (cento e oitenta) dias trabalhados no período.
- b) Não perder embarque;
- c) Não possuir faltas injustificadas;
- d) Cumprir com todas as Normas Administrativas e Regulamento Interno da Empresa;
- e) Comparecer aos treinamentos pré-agendados;
- f) Não possuir Advertências/Suspensão, seja verbal ou escrita;

Obs.: Para fazer jus ao percentual da "PR" o empregado terá que atingir todas as metas específicas administrativas.

O sistema de acompanhamento será mensal, permitindo ao funcionário visualizar seu desempenho, podendo nos próximos meses redirecionar seus esforços para atingimento das metas.

CLAUSULA QUARTA – METAS GLOBAIS

As metas globais, que representam 50% da “PR”, referem-se ao conjunto de todas as metas estabelecidas para cada área e setor, dentro do período de apuração semestral da “PR”. Para efeito de apuração da “PR” serão consideradas as seguintes áreas e setores:

4.1 Área de Produção – 50% da “PR”.

a) Setor de Plataforma;

b) Setor Navio;

c) Setor Fábrica;

d) Setor Administrativo;

e) Atendimento a prazos, requisitos da qualidade, atingir objetivos e metas evitando retrabalhos.

Obs.: Para fazer jus ao percentual da “PR” os conjuntos de todas as metas estabelecidas deverão ser atingidos para a área de Produção. ALFA ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES, se reserva ao direito de alterar o prazo, conforme fatores externos ocorridos pelo cliente.

O sistema de acompanhamento será mensal, permitindo ao funcionário visualizar o desempenho das equipes, podendo nos próximos meses contribuir para o atingimento das metas.

CLAUSULA QUINTA – DOS VALORES A PARTILHAR

5.1 Serão distribuídos, caso haja o cumprimento de todas as metas, o equivalente a 50% (cinquenta) por cento do salário contratual, limitando o pagamento ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o período de apuração. O período de apuração será de 01/01/2021 à 31/12/2021, para pagamento da “PR” no dia 28 de Outubro de 2022, mediante depósito em conta corrente que constará no comprovante de pagamento do mês. Quais outros adicionais não estão incluídos na base de cálculo, a qual se aplica exclusivamente a CCT 2021/2022.

CLAUSULA SEXTA – DO CUMPRIMENTO

6.1 Com cumprimento deste “Programa” e quitação da “PR” a ALFA ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES – BASE MACAÉ/RJ, ficará eximida da obrigação de qualquer outro valor adicional relativo à Participação nos resultados decorrentes de Convenção ou Acordo Coletivo do Trabalho da categoria 2021/2022, motivados por greve, pleitos individuais ou coletivos ocorridos diretamente na ALFA ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES – BASE MACAÉ/RJ, ou no Poder Judiciário.



CLAUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 O valor recebido a título de “PR” não deve ser confundido com aumento salarial, nem como ganho de horas extras.
- 7.2 O valor da “PR” não se incorpora ao salário, uma vez que não configura habitualidade e sobre ele não incide nenhum encargo trabalhista ou previdenciário.
- 7.3 Sobre o valor recebido da “PR” será recolhido o imposto de renda na fonte, utilizando-se as tabelas e as alíquotas aplicadas mensalmente aos salários, porém, em separado dos preventos do mês.
- 7.4 As partes concordam que a superveniência de planos econômicos após assinatura deste acordo, bem como uma possível retração de mercado, que ocorram de forma a torna-lo inexecutável acarretará a renegociação do documento ora assinado. Esta renegociação deverá ser feita no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da comunicação de uma das partes.
- 7.5 O prazo de vigência estabelecido na cláusula quinta poderá ser alterado, ou dilatado de comum acordo entre as partes, por ocasião de paralisações, férias coletivas, recessos, atrasos de pagamento de faturas pelo órgão contratante, ou qualquer outro fato alheio à vontade das partes acordantes.
- 7.6 Na hipótese da alteração da legislação relativa à Participação nos Resultados e à incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, bem como em caso de alterações significativas referentes à forma de trabalho, as partes concordam em rever, no prazo de 60 (sessenta) dias, o presente Programa de Resultados – PR a partir da comunicação de uma das partes.
- 7.7 Os empregados abrangidos neste Programa se comprometem a não apresentar reivindicações de quaisquer pagamentos adicionais referente ao Programa de Resultados – PR.
- 7.8 No caso de eventuais divergências oriundas e do cumprimento do presente Programa, as Partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, uma composição amigável.
- 7.9 Com efetivo pagamento dos valores relativos à participação nos resultados, em conformidade com as disposições constantes neste instrumento, os Empregados, à Comissão dos Representantes dos Empregados e o Sindicato profissional darão à Empresa plena e irrevogável quitação quanto à obrigação prevista na Convenção Coletiva de Trabalho acerca do pagamento do Programa de Resultados – PR.
- 7.10 Os profissionais da gestão centralizada que estiverem lotados na unidade do Centro de Negócios de Macaé, possuirão além dos critérios coletivos de avaliação descritos neste instrumento, critérios de avaliação e resultados obtidos e de premiação.

CLAUSULA OITVA – DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória para categoria econômica e de trabalhadores, as partes depositarão uma cópia do presente “Programa” no Sindicato dos Trabalhadores de Pintura Industrial e Construção Civil de Macaé/RJ (SINTIPICC), nos termos 16, 17 e 18 da Norma Técnica/CGRT/SRT/Nº 95/2007 expedida pela Coordenação – Geral de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e



Emprego, para fins de registro e arquivo do cumprimento da cláusula 12ª da Convenção Coletiva do Trabalho 2021/202, que dissipou sobre o programa de participação dos resultados.

E por estarem, assim, justos e acertados, firmam as partes o presente "Programa" em três vias de igual teor e forma, sendo para o atendimento da cláusula oitava acima.

Macaé, 26 de outubro de 2022.

JOÃO RODRIGUES VIEIRA

DIRETOR PRESIDENTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE PINTURA INDUSTRIAL E DA CONSTRUÇÃO CIVIL



ALDO CESAR CALDEIRA LOMBARDI

DIRETOR - ALFA ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES